



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL  
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

**PORTARIA Nº 400/2021/SEI-INPE**

Dispõe sobre Concessão de Suprimento de Fundos.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições conforme a Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006 e tendo em vista o disposto nos art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, art. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Instrução Normativa DIN nº 10 de 02/10/1991, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 28/05/1998, Portaria nº 95, de 19/04/2002, do Ministério da Fazenda, Instrução Normativa STN nº 4, de 30/08/2004, Decreto nº 5.355, de 25/01/2005 e Decreto nº 6.370, 01/02/2008, Manual SIAFI código 02.11.21, Portaria/MPOG nº 90, de 24/04/2009, Portaria MCT nº 407, de 04/06/2009 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão e controle de Suprimento de Fundos, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF aos servidores do INPE.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º Suprimento de Fundos é o regime de adiantamento que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria, para fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesas e sob sua inteira responsabilidade, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF: é um instrumento de pagamento, emitido em nome da Unidade Gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente. A forma de utilização do CPGF no INPE é definida em norma interna que dispõe sobre "Utilização do cartão de pagamento do Governo Federal - CPGF".

Art. 4º Sistema do Cartão de Pagamento - SCP: é o sistema de uso obrigatório para todas as modalidades de movimentação financeira do suprimento de fundos por meio do CPGF. Tem o objetivo de detalhar a aplicação de suprimento de

fundos concedido por meio do CPGF.

## CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES

Art. 5º As despesas com Suprimento de Fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, nos casos abaixo, conforme Capítulo III desta Portaria:

I - compra de material e prestação de serviços, caracterizados como emergenciais;

II - Serviços especiais, que exijam pronto pagamento, tais como:

a) Trabalho de campo, expedição ou campanhas científicas enquadrado no inciso I, do art. 45, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986;

b) Realização de simpósio, congresso, seminário e outro tipo de evento, bem como participação do INPE em feiras e exposições.

III - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, em Centros de Abastecimento, com base no preço do dia;

IV - Aquisição de bens e serviços urgentes de pequeno vulto, assim entendidos aqueles cujo valor, em cada caso, não ultrapassar os limites do Capítulo III desta Portaria.

## CAPÍTULO III DOS LIMITES

Art. 6º A concessão de Suprimento de Fundos para as situações previstas no Art. 5º, desta Portaria, não poderá ultrapassar a 10% do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do Artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998 e atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

§ 1º excepcionalmente, poderá ser concedido Suprimento de Fundos em valores superiores aos fixados no Art. 6º, desta Portaria, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, a critério do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações;

§ 2º fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) estabelecido na alínea "a" (Convite) do Inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, como limite máximo individual da despesa de pequeno vulto, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

## CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 7º O Suprimento de Fundos será concedido ao servidor para pagamento de despesas a serem realizadas, desde que os recursos correspondentes sejam empenhados, antecipadamente.

Parágrafo único. A entrega do numerário se dará mediante a liquidação do empenho: Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, com a liberação do valor no sistema de Auto-Atendimento do Banco do Brasil.

Art. 8º O Suprimento de Fundos será concedido através do formulário INPE-247

“Concessão de Suprimento de Fundos”.

§ 1º O formulário, devidamente preenchido, deverá dar entrada no Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao evento;

§ 2º O detentor do Suprimento de Fundos assinará a declaração constante do formulário onde afirma estar ciente das normas de concessão, utilização e prestação de contas, estabelecida nesta Portaria.

## CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Caberá a cada titular das unidades que compõem a TQ-001 “Estrutura Organizacional do INPE” aprovar as concessões/prestações de contas relativas a Suprimento de Fundos de servidor a ele diretamente subordinado, observando o disposto nesta Portaria.

Art. 10. A autorização para a realização das despesas através de Suprimento de Fundos é de competência de cada ORDENADOR DE DESPESA do INPE, no âmbito de sua respectiva Unidade Gestora.

Parágrafo único. Caberá também, a cada Ordenador de Despesas do INPE, no âmbito de sua respectiva Unidade Gestora aprovar a prestação de contas, apresentada no formulário INPE 247 “Relatório de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos”, após as devidas conferências e verificação das aplicações orçamentárias e contábeis pelos respectivos responsáveis.

## CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO E DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO

Art. 11. O prazo de utilização do Suprimento de Fundos não poderá exceder a 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento do crédito no CPGF, bem como, não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro;

Art. 12. Para as despesas realizadas com base no inciso II, do Art. 4º, o prazo poderá ser superior ao previsto na solicitação, até o limite de duração da missão ou evento, observando o disposto no Art. 23, desta Portaria.

Art. 13. Na aplicação do suprimento serão observadas as condições e finalidades previstas no ato de concessão.

§ 1º É vedada a utilização do CPGF na modalidade saque, exceto para atender às despesas decorrentes de situações específicas, nos termos regulamentados pela PORT/MCT nº 407, de 04/06/2009, devidamente justificadas.

§ 2º O valor do saque deverá corresponder ao valor da despesa a ser realizada com comprovante do documento hábil. No caso do saque exceder o valor a ser utilizado, este deverá ser devolvido, por intermédio da Guia de Recolhimento da União - GRU, código de recolhimento 68808-8, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte da data do saque.

§ 3º Se o valor excedente do saque não for maior que R\$ 30,00 (trinta reais), poderá o suprido permanecer com o valor excedente além do prazo estipulado no § 2º, do Art. 12. Na data em que o valor excedente somar R\$ 30,00 (trinta reais), o suprido deverá efetuar a devolução de acordo com o § 2º, do Art. 12.

Art. 14. O somatório anual dos saques não pode exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total de despesa com suprimento de fundos.

Art. 15. O Suprimento de Fundos poderá ser aplicado para cobrir despesas com veículos oficiais, bem como as de combustíveis utilizados em veículos locados.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, é necessária a indicação do número da placa do veículo, quilometragem inicial e final na nota fiscal, bem como anexar a cópia do contrato, nos casos de locação de veículo.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. É obrigatória a apresentação da prestação de Suprimentos de Fundos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do prazo de utilização de recursos, conforme Art. 11, desta Portaria.

Art. 17. A prestação de contas será feita através do formulário INPE 247, onde deverão estar relacionados (em ordem cronológica) os pagamentos efetuados, constando a razão social do fornecedor, número da nota fiscal ou o comprovante hábil de despesa, bem como seu respectivo valor.

Art. 18. A prestação de contas deverá seguir acompanhada dos comprovantes hábeis de despesas: nota fiscal, cupom de caixa registradora comprovantes de saques, comprovantes da operação de compra (crédito) e formulário INPE 273 “Despesas de Pronto Pagamento”, apresentados em original e em nome do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Os comprovantes deverão:

§ 1º Conter a descrição legível sem rasuras ou emendas, dos bens e/ou serviços, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento específico e o objetivo das despesas realizadas;

§ 2º Ser colocados um a um em folha de papel A4 onde será identificado o tipo, a quantidade e o valor de cada item adquirido, no caso de cupons de caixa registradora e pequenos comprovantes;

§ 3º Ser apresentados com atestado de outro servidor que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior à concessão do suprimento de fundos e compreendido dentro do limite fixado para a aplicação.

Art. 19. No caso de não utilização dos recursos sacados, o detentor deverá providenciar a imediata restituição através da GRU, acompanhada da justificativa do titular da respectiva unidade.

Art. 20. Caso o detentor de Suprimento de Fundos não efetue a prestação de contas no prazo fixado no Art. 16, desta Portaria, o Ordenador de Despesas do INPE no âmbito de sua respectiva Unidade Gestora, providenciará o desconto do valor do Suprimento de Fundos no vencimento do respectivo servidor.

Art. 21. O prazo para a prestação de contas será antecipado, nos casos em que o servidor detentor do suprimento entrar em férias.

Art. 22. A utilização do SCP para o detalhamento da aplicação do suprimento de fundos concedidos pelo CPGF será obrigatória para todas as modalidades de movimentação financeira do suprimento de fundos.

Parágrafo único. Cabe ao Portador do CPGF proceder ao registro das despesas no SCP no Módulo Detalhamento da Aplicação em até 30 (trinta) dias após efetuada cada transação.

## CAPÍTULO VIII DAS RESTRIÇÕES

Art. 23. É vedada a concessão de Suprimento de fundos:

I - a servidor que esteja afastado do exercício de suas atividades, por motivo de férias, licença e outros;

II - a ordenador de despesa ou responsável por atividades financeiras ou de almoxarifado;

III - a responsável por 2 (dois) Suprimento de Fundos, que não tenha prestado contas do primeiro, em conformidade com o Capítulo VII, desta Portaria;

IV - a bolsista, estagiário, assessor, consultor ou qualquer outro, que não seja servidor do INPE.

Art. 24. O Suprimento de Fundos não poderá ser utilizado para:

I - cobertura de despesas de locomoção de servidor em viagem, quando este houver recebido diárias;

II - aquisição de bens conceituados como equipamento e material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, exceto material de obras previsto nesta Portaria;

III - pagamento ao próprio detentor do Suprimento de Fundos;

IV - reembolso de despesas pessoais, coberta por diárias, tais como alimentação, hospedagem e transporte urbano;

V - compra de materiais estocados no almoxarifado, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, hipótese em que deverá ser adquirido o mínimo necessário;

VI - cobertura de despesas com veículo particular.

Art. 25. Não é permitido fracionar o valor total de qualquer despesa, com o objetivo de se conseguir o seu pagamento através dos recursos do Suprimento de Fundos, ou recursos próprios.

Parágrafo único. Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesas em determinado subitem ou de mesma natureza funcional, bem como a concessão de suprimentos de fundos a vários detentores simultaneamente.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A concessão do Suprimento de Fundos não elimina a adoção dos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 27. O detentor do suprimento de fundos não poderá transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do suprimento.

Art. 28. Não será concedido suprimento para mais de um servidor de uma mesma Divisão ou Serviço do Instituto.

Art. 29. Fica revogada a Resolução RE/DIR-036.10 "Concessão de suprimento de fundos", de 20 de agosto de 2009.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2021, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
Clezio Marcos De Nardin  
Diretor  
SIAPE: 1466125

---



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,  
**Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 05/11/2021,  
às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do  
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**8402207** e o código CRC **27D8847B**.

---

**Referência:** Processo nº 01340.007477/2021-61

SEI nº 8402207